

REGIMENTO ELEITORAL
SOCIEDADE BRASILEIRA DE RETINA E VÍTREO

Dispõe sobre normas para as eleições.

Aprovado em 18 de dezembro de 2023.



Art. 1º - As eleições para a **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL** serão realizadas bianualmente em ano par.

Parágrafo Primeiro: A **DIRETORIA** será composta por 15 (quinze) membros, assim designados:

- Presidente Nacional
- Vice-Presidente Nacional
- Secretário Geral (1º secretário)
- Secretário Adjunto (2º secretário)
- 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais (cada um representando uma das 5 regiões geográficas do Brasil)
- Tesoureiro
- Diretor de Assuntos Acadêmicos
- Diretor de Defesa Profissional
- Diretor de Comunicação
- Diretor de Publicação
- Diretor de Assuntos Internacionais.

Parágrafo Segundo: Os cargos e suas atribuições estão descritos nos artigos 21 a 39 do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (**SBRV**). Para a candidatura aos cargos de Vice-Presidentes Regionais é obrigatório que o domicílio e área de atuação do candidato seja o da região que ele vier a representar.

Parágrafo Terceiro: O **CONSELHO FISCAL** será composto por 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo Quatro: Concorrerão às eleições, as **chapas** inscritas nos termos deste Regimento, que conterão os nomes dos candidatos aos cargos descritos acima.

Art. 2º - Será considerada vencedora a chapa que, respectivamente, obtiver a maioria de votos, não computadas as abstenções em caso de votação aberta e os em branco e os nulos, em caso de votação fechada.



Da Comissão de Organização Eleitoral (COE)

Art. 3º - Cabe à **DIRETORIA** em exercício designar e ao Presidente Nacional em exercício nomear Comissão de Organização Eleitoral (**COE**) composta por 3 (três) membros titulares, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, conforme descrito no Capítulo Sétimo do Estatuto da **SBRV**.

Parágrafo Único: Após a nomeação da Comissão de Organização Eleitoral (**COE**), a **DIRETORIA** deverá, até a data de abertura do processo eleitoral, indicar, dentre os 3 (três) membros titulares que compõem a **COE**, o respectivo Coordenador.

Art. 4º - A **COE** atuará de forma independente e com absoluta isenção, devendo seguir as diretrizes contidas neste Regimento e no Estatuto Social da **SBRV**.

Parágrafo Único: Caso a **COE** venha a constatar algum problema ou questionamento que não possa ser resolvido no âmbito da própria **COE** ou que não encontre fundamento nos diplomas acima citados, a **COE**, através de seu coordenador deverá encaminhar o assunto à **DIRETORIA** para que ela possa, através do Presidente Nacional, tomar a decisão necessária.

Art. 5º - A **COE** tem poder para coibir qualquer atitude que venha a prejudicar o bom desempenho das eleições.

Das Eleições e Sistema de Votação

Art. 6º - As eleições para a **DIRETORIA** e **CONSELHO FISCAL** serão realizadas bianualmente, em ano par, durante a realização do Congresso Anual da **SBRV**, em Assembleia Geral Ordinária.

I - A **COE**, juntamente com a **DIRETORIA**, se entender necessário, mediante justificativa e em caráter excepcional, poderá promover em sessão especial a eleição prevista no *caput* do artigo 6º deste Regimento Eleitoral, durante o próprio Congresso, convocando Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para esta finalidade.

II - O Sistema de Votação será prioritariamente de votos abertos, podendo votar aqueles que estiverem habilitados nos termos do Estatuto Social e formalmente tiverem assinado lista de presença na Assembleia até o início da votação. O

Presidente da Assembleia deverá determinar o horário limite para assinatura da lista de presença antes do início da votação.

III – Caberá ao Presidente seguir a determinação da **COE** a respeito do sistema de votação aberta podendo simplesmente determinar contagem de votos através de chamada única (a favor ou contra) ou nominal (individual) da lista de presença.

IV – O Presidente da Assembleia poderá, mediante justificativa da **COE** ou se verificar um potencial risco à manutenção do legítimo processo eleitoral, promover o sistema de votação através de votos fechados, devendo, juntamente com a **COE** providenciar cédulas, espaços para votação secreta e urna. As cédulas deverão ser entregues aos eleitores aptos por ocasião da assinatura da lista de presença e, após a votação nos espaços designados, deverão ser depositados imediatamente em urna lacrada. A contagem dos votos deverá ser feita pelo Presidente da Assembleia, na presença de um representante de cada chapa que estiver concorrendo e de representantes da **COE**.

V – Em caso de votação pelo sistema de voto fechado, será declarada a chapa vencedora aquela de tiver a maioria simples dos votos válidos (excluídos brancos e nulos). Caso o sistema de votação seja o de voto aberto será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos proferidos (excluídas as abstenções).

VI – Em caso de empate, deverá ser feita nova eleição pelo mesmo sistema da primeira votação. Será declarada vencedora, na segunda votação, a chapa que obtiver o maior numero de votos válidos. Permanecendo o empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Presidente tiver o maior tempo de filiação como membro Titular da **SBRV**.

VII – Em caso de chapa única concorrendo à eleição, a votação será aberta e deverá ser feita pelo sistema de aclamação.

VIII – Existindo impugnação de voto, a questão deverá ser resolvida durante a própria sessão de votação, por maioria de voto dos membros da **COE**, fazendo constar a impugnação e a decisão na ata final das eleições.

IX – Todos os dados, fatos e ocorrências durante o processo de eleição e apuração dos votos serão registrados em ata assinada pelos Coordenadores Eleitorais, pelo Presidente da Assembleia e os Candidatos a Presidente presentes.



Parágrafo Único: O processo eleitoral será declarado aberto oficialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes da Assembleia Geral, através de carta assinada pelo Presidente, que deverá conter necessariamente as instruções e os prazos para registro das chapas. Esta carta, além de encaminhada aos membros titulares, estará disponibilizada no website oficial da **SBRV** (www.sbrv.org).

Art. 7º - Somente os membros titulares devidamente inscritos e legitimados nesta condição até a data da abertura do processo eleitoral é que terão direito de votar. Será condição *sine qua non* ao direito de voto que os eleitores estejam quites com a Tesouraria da **SBRV** até a realização da Assembleia.



Art. 8º - A Secretaria da **SBRV** disponibilizará, desde que solicitado pela **COE**, lista de votantes dos membros Titulares com direito a voto.

Dos Candidatos

Art. 9º - Poderão concorrer às eleições os membros FUNDADORES e os membros TITULARES, sendo que, nos termos do artigo 48 do Estatuto da **SBRV**, para o cargo de (i) Presidente Nacional, o candidato deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos nesta condição e ter sido membro da **DIRETORIA** da **SBRV** por no mínimo 3 (três) gestões, e que tenha ocupado pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos: Tesoureiro, Secretário-Adjunto ou Secretário-Geral; e (ii) Vice-Presidente, o candidato deverá contar com no mínimo 1 (um) ano nesta condição. Os candidatos ao **CONSELHO FISCAL** deverão contar com no mínimo 5 (cinco) anos nesta condição e os demais membros da **DIRETORIA** deverão contar com no mínimo 2 (dois) anos nesta condição, completados até a data de abertura do processo eleitoral.

I - É requisito prioritário do processo eleitoral que o candidato esteja quite com a Tesouraria da **SBRV** até a data da abertura do processo eleitoral, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Estatuto Social.

II - Ressalvado o item IV, abaixo, para os cargos da **DIRETORIA** será admitida uma reeleição sucessiva ao mandato, devendo, o membro que compuser tal posto, após o final do mandato (4 anos em caso de reeleição) aguardar um mínimo de 4 (quatro) anos para se candidatar novamente ao mesmo cargo.

III - Não contará como reeleição se os componentes da **DIRETORIA**, após o mandato simples (02 anos) vierem a concorrer para cargos diferentes do que ocuparam (exemplo: se o Secretário da gestão vier a concorrer para o cargo de Presidente na eleição seguinte).

IV - O cargo de Presidente só poderá ser exercido pelo mesmo associado por no



máximo 02 (dois) mandatos sucessivos ou não.

Art. 10 - Os candidatos deverão se inscrever de maneira a comporem chapas, conforme artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo, deste Regimento.

Parágrafo Único: Não serão aceitas inscrições individuais ou faltando quaisquer dos componentes da chapa.

Art. 11 - Cada candidato somente poderá estar inscrito em 1 (uma) única chapa.

Do Registro das Chapas

Art. 12 - As chapas solicitarão a **COE** o registro de seus candidatos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura do processo eleitoral, mediante requerimento por escrito.

I - A **COE** receberá os requerimentos até as 23h (vinte e três horas) do último dia de inscrição, por e-mail encaminhado ao endereço atendimento@sbrv.org.br, ou por via física encaminhada à sede da **SBRV**, no endereço indicado no artigo 2º do Estatuto Social, facultando-se à chapa a entrega do registro pessoalmente por um dos candidatos ou por correspondência ou portador. Não serão aceitos pela **COE** os requerimentos recebidos fora do prazo previsto.

II - Configurando o último dia de inscrição em um feriado ou final de semana, o encerramento fica automaticamente protelado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - O requerimento da chapa só será aceito em documento original ou PDF assinado digitalmente (será aceito documento em PDF digitalizado, sendo facultativa a assinatura por certificado ICP-Brasil ou assinatura simples), por qualquer das alternativas indicadas no artigo 12, inciso I, deste Regimento, desde que dentro do prazo previsto.

Parágrafo Segundo - Nenhum registro será admitido fora do prazo, respeitando sempre o horário do protocolo, ressalvado o disposto no artigo 14, parágrafo único, deste Regimento.

Parágrafo Terceiro - O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição da chapa, devidamente assinado pelo candidato a Presidente Nacional;



II – Descrição da chapa por cargo com indicação de seu respectivo candidato e dados de identificação e contato (nome, endereço, telefone e endereço eletrônico).

Parágrafo Quarto – Será facultado a cada uma das chapas inscritas, por ocasião da entrega do requerimento de registro da chapa, a indicação do nome de 1 (um) fiscal e seu respectivo suplente.

Art. 13 - A **COE** confirmará (física ou eletronicamente) os requerimentos de registro das chapas, anotando hora e data de recebimento. A confirmação eletrônica deverá ser encaminhada aos candidatos a Presidente Nacional inscritos nas Chapas através do endereço eletrônico informado pelos mesmos por ocasião do Requerimento.

Parágrafo único: As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, valendo sempre a data e o horário do recebimento, respeitando sempre o artigo 12, inciso I, deste Regimento.

Art. 14 - A **COE** encaminhará os nomes constantes das chapas à **DIRETORIA**, para que sejam julgados elegíveis ou não (impugnação), e deverão ser devolvidos com as devidas informações em no máximo 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único: Havendo impugnação, a **COE** comunicará o fato à **DIRETORIA** e ao candidato a Presidente Nacional na chapa, para que o mesmo procure sanar as irregularidades ou substituir o(s) candidato(s), dentro de um prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação. Em caso de não cumprimento de tal determinação, fica o registro da chapa automaticamente excluído do processo eleitoral, sem prejuízo de eventual submissão de novo registro pelos membros aptos, desde que em atenção aos prazos e requisitos descritos neste Regimento.

Art. 15 - Nome e chapas de candidatos, com inscrição confirmada, devem ser divulgados de maneira ampla, objetiva e imparcial, pela **COE**, através do site da **SBRV**.

Do Calendário Eleitoral

Art. 16 - Os períodos de gestão da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** são concomitantes. Iniciam-se nos anos pares, iniciando-se o mandato a partir do registro dos atos societários, nos termos do artigo 49, parágrafo único, do Estatuto Social.



Da Fiscalização das Eleições

Art. 17 - Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal de eleição e seu respectivo suplente, que poderá fiscalizar todos os andamentos das eleições.

Art. 18 - A escolha dos fiscais, pelas chapas, não poderá recair nos componentes da **COE**, da **DIRETORIA**, do **CONSELHO FISCAL** e **CONSELHO CONSULTIVO**, devendo ser obrigatoriamente membro da **SBRV**.

Das Nulidades das Eleições

Art. 19 - Na aplicação deste Regimento Eleitoral a **COE** atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidade sem demonstração de claro e cristalino prejuízo.

Parágrafo único: A declaração de nulidade das eleições não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 20 - Ocorrendo a nulidade das eleições, o Presidente Nacional tem 5 (cinco) dias corridos para nomear nova **COE** e declarar aberto novo processo eleitoral.

Das Propagandas Eleitorais

Art. 21 - A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após a inscrição das chapas.

Parágrafo único: É vedada a propaganda eleitoral no dia da Assembleia Geral.

Art. 22 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos a Presidente Nacional e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos demais membros da chapa e adeptos (fiscais).

Art. 23 - A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, deverá sempre respeitar o Estatuto e o regimento da **SBRV**, o Código de Ética Médica e todas as disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina.

Art. 24 - É vedada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como a **SBRV** e seus órgãos, as entidades de Classe ou a especialidade da retina e vítreo.



Parágrafo único: O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Civil a reparação do dano moral, bem como no âmbito administrativo, a processo disciplinar, promovido perante a Comissão de Ética.

Das Disposições Gerais

Art. 25 - A **COE** em todos os casos referentes a este Regimento Eleitoral, poderá, desde que comprovado o descumprimento, cassar a candidatura da chapa ou do candidato.

Parágrafo único: O candidato cassado poderá recorrer da decisão à **DIRETORIA**, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizará consulta postal ao **CONSELHO CONSULTIVO**, sobre a manutenção ou não da decisão tomada.

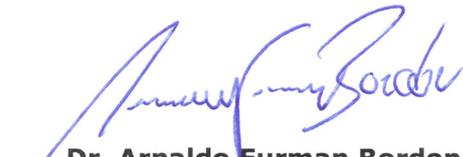
Art. 26 - Todos os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores Eleitorais, que darão ciência de suas decisões ao Presidente Nacional.

Parágrafo único: Nos casos em que a **COE**, entender extremamente complexo o caso omissos, poderá solicitar à **DIRETORIA** a tomada de decisão, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, supra. Caso a **DIRETORIA** se declare impossibilitada de tomar a decisão, a mesma deverá realizar consulta postal ao **CONSELHO CONSULTIVO** em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27 - A **COE** extingue-se após a posse dos novos membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**.

Art. 28 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor após a sua publicação no site da **SBRV**.

Art. 29 - Revogam-se as disposições eleitorais em contrário.


Dr. Arnaldo Furman Bordon

Presidente da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo

